CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
LAERCIO CINTRA NOGUEIRA	01/01/2019 até 31/12/2019	472.513.876-20	BARAO DO RIO BRANCO,CENTRO - 37.810-000	MG2867333 - SSPMG	secretaria@prefguaranesia.mg.gov.br	(0035)3555-1879

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
JULIANA APARECIDA DA COSTA E SOUZA	01/01/2019 até 31/12/2019	061.943.956-48	JOAO ANTONIO FONSECA,VILA CRUZEIRO - 37.810-000	093270O	contabilidade@prefguaranesia.mg.gov.br	(0035)3555-2268

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
CLEBERSON THADEU NAVES	01/01/2019 até 31/12/2019	068.508.256-31	SANTA BARBARA,CENTRO - 37.810-000	MG11823122 - SSPMG	contabilidade@prefguaranesia.mg.gov.br	(0000)0000-0000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2019 foi aprovada sob o nº 2281

Receita Prevista e Despesa Fixada: 45.713.560,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	2281	20/12/2018	10,00	0,00	0,00	
Lei de Alteração de Percentual da Lei Orçamentária	2347	27/09/2019	15,00	6.857.034,00	6.840.585,78	
Total				6.857.034,00	6.840.585,78	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2322	03/07/19		31.000,00	31.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2327	11/07/19		15.000,00	15.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2330	24/07/19		88.100,00	88.100,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2332	02/08/19		1.400.000,00	1.400.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2348	27/09/19		676.130,00	676.130,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2351	27/09/19		23.400,00	23.400,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2357	29/10/19		280.000,00	280.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2358	31/10/19		2.297.680,00	2.297.680,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2361	13/11/19		200.000,00	200.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2367	13/12/19		492.500,00	492.500,00	0,00
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	2229	04/07/2018		0,00	72.147,32	72.147,32
Total						72.147,32
Créditos Suplementares Irregulares						72.147,32

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	10.785.543,10
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	1.600.000,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	31.000,00
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	**12.416.543,10**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:
Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares no valor de R$ 72.147,32 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

. Conforme análise no Sicom Consulta verificou-se que:

- o Decreto nº 103, de 2019, vinculado à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 2229/2019), autoriza a transposição de alguns saldos orçamentários. No entanto, no relatório Decretos de Alterações Orçamentárias, do Sicom Consulta, exercício 2019, quanto ao valor de R$25.000,00 observa-se que foi cadastrado pelo Município como Decreto de Crédito Suplementar e fonte de recurso anulação de dotações.

- o Decreto nº 172, de 2019, vinculado à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 2229/2019), autoriza a transposição de alguns saldos orçamentários. No entanto, no relatório Decretos de Alterações Orçamentárias, do Sicom Consulta, exercício 2019, quanto ao valor de R$23.200,00 observa-se que foi cadastrado pelo Município como Decreto de Crédito Suplementar e fonte de recurso anulação de dotações.

- o Decreto nº 238, de 2019, vinculado à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 2229/2019), autoriza a transposição de alguns saldos orçamentários. No entanto, no relatório Decretos de Alterações Orçamentárias, do Sicom Consulta, exercício 2019, quanto ao valor de R$23.947,32 também observa-se que foi cadastrado pelo Município como Decreto de Crédito Suplementar e fonte de recurso anulação de dotações.

Ressalta-se que a Constituição Federal de 1988 prevê que a LOA poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares (art. 165, § 8º). Na mesma linha, a Lei 4.320/1964 estabelece que a LOA poderá autorizar o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até determinada importância (art. 7º, inciso I). Ademais, os arts. 42 e 43 da Lei 4.320/1964 dispõem que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo, e que sua abertura dependerá da existência de recursos disponíveis e será precedida de exposição justificativa.

Diante das normas orçamentárias descritas, entende-se que a abertura de créditos suplementares mediante a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) não é pertinente. Assim, nesta análise foram considerados abertura de créditos suplementares no montante de R$72.147,32 (R$25.000,00 + R$23.200,00 + R$23.947,32) sem cobertura legal.

Entretanto, tendo em vista a Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2019, a qual estabeleceu no §7º do art. 1° que na aferição do cumprimento das disposições previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo, devem ser observadas a materialidade, risco e a relevância dos valores apontados como irregulares, passou-se a análise:

Créditos Concedidos (A):..... R$50.001.615,74
Créditos Irregulares (B):..... R$72.147,32

Materialidade dos créditos abertos irregularmente [C= (B/A)*100)]:.....0,1443%

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Nesse sentido, diante da materialidade, risco e relevância dos créditos abertos irregularmente, afasta-se o apontamento.

. Conforme análise, nesta prestação de contas o Jurisdicionado informou que as Leis nºs 2288/19, 2319/19 e 2372/19, anexas, são de créditos suplementar. No entanto, ao consultar as Leis no Sicom Consulta, verifica-se que são de crédito especial. Diante disso, nesta análise consideramos essas Leis como de crédito especial.

. Ressalta-se que no relatório Decretos de Alterações Orçamentárias, exercício 2019, do Sicom Consulta, anexo, o jurisdicionado informou que a Lei nº 2372/19 é do tipo Decreto de Crédito Suplementar.

No entanto, conforme análise, a Lei autoriza abertura de crédito especial no valor de R$1.000,00, utilizando como recurso anulação de dotação.

Portanto, diante disso, foi considerado nesta prestação de contas que o montante de R$1.000,00 refere-se a abertura de crédito especial.

Com isso, o valor de R$10.786.543,10 informado pelo Chefe do Poder Executivo como de Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações (acima) não é pertinente.

Sendo assim, para o item Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações foi considerando o valor de R$10.785.543,10 (R$10.786.543,10 - R$1.000,00).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei		Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
2305	10/04/19		177.491,53	177.491,53	0,00
2306	10/04/19		43.000,00	43.000,00	0,00
2307	10/04/19		56.800,00	56.800,00	0,00
2313	24/04/19		135.000,00	135.000,00	0,00
2314	24/04/19		70.000,00	70.000,00	0,00
2324	11/07/19		17.700,00	17.700,00	0,00
2333	02/08/19		600.000,00	600.000,00	0,00
2340	17/09/19		9.000,00	9.000,00	0,00
2349	27/09/19		215.000,00	215.000,00	0,00
2350	27/09/19		72.500,00	72.500,00	0,00
2353	09/10/19		60.000,00	60.000,00	0,00
2362	13/11/19		6.500,00	6.500,00	0,00
2371	19/12/19		919.712,30	919.712,30	0,00
2288	15/02/2019		89.500,00	89.500,00	0,00
2319	10/06/2019		4.000,00	4.000,00	0,00
2372	19/12/2019		1.000,00	1.000,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	356.000,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	1.757.203,83
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	364.000,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	**2.477.203,83**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:
Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

. Ressalta-se que no relatório Decretos de Alterações Orçamentárias, exercício 2019, do Sicom Consulta, anexo, o jurisdicionado informou que a Lei nº 2372/19 é do tipo Decreto de Crédito Suplementar.

No entanto, conforme análise, a Lei autoriza abertura de crédito especial no valor de R$1.000,00, utilizando como recurso anulação de dotação.

Portanto, diante disso, foi considerado nesta prestação de contas que o montante de R$1.000,00 refere-se a abertura de crédito especial.

Com isso, o valor de R$355.000,00 informado pelo Chefe do Poder Executivo como de Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações (acima) não é pertinente.

Sendo assim, para o item Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações foi considerando o valor de R$356.000,00 (R$355.000,00 + R$1.000,00).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	3.113.565,40	0,00	0,00	18.344.565,18	18.340.358,84	4.206,34	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	262.834,43	200.000,00	0,00	1.626.540,91	1.626.538,91	2,00	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	120.523,33	0,00	0,00	6.638.345,85	6.535.704,90	102.640,95	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	50.000,00	0,00	0,00	521.979,46	520.931,95	1.047,51	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	227.608,89	0,00	0,00	535.852,91	225.933,45	309.919,46	0,00
148/149/150/151/152 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.450.630,11	0,00	0,00	2.298.205,43	2.297.246,96	958,47	0,00
153 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	13.375,42	0,00	0,00	198.522,00	198.485,96	36,04	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	70.329,61	0,00	0,00	103.713,45	103.002,58	710,87	0,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
160 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	923.160,63	919.712,30	0,00	919.712,30	0,00	919.712,30	0,00
190 - Operações de Crédito Internas	1.078.597,91	2.177.491,53	1.098.893,62	2.177.491,53	152.350,00	2.025.141,53	0,00
192 - Alienação de Bens	68.469,27	60.000,00	0,00	60.000,00	36.254,00	23.746,00	0,00
Total			1.098.893,62				0,00

Conclusão do Item:
Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R$ 1.098.893,62 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	154.815,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	23.223,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	4.777,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	52.175,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	73.823,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	8.870,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	6.603,57	6.500,00	0,00	6.500,00	3.965,07	2.534,93	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	8.511,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	117.047,95	70.000,00	0,00	70.000,00	19.120,49	50.879,51	0,00
48/49/50/51/52 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	214.602,45	287.500,00	72.897,55	287.500,00	285.271,60	2.228,40	70.669,15
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	507.584,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	4.246,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	185.479,35	31.000,00	0,00	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	13.442,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	1.438,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			72.897,55				70.669,15

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia	Exercício: 2019
Nº do Processo: 1091843	

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:
Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R$ 72.897,55, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R$ 70.669,15 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

Considerações:

Tendo em vista a Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2019, a qual estabeleceu no §7º do art. 1° que na aferição do cumprimento das disposições previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo, devem ser observadas a materialidade, risco e a relevância dos valores apontados como irregulares, passou-se a análise:

Valor Total da Receita Liquida (A):..... R$50.234.611,57
Despesas Empenhadas sem Recursos (B):..... R$70.669,15

Materialidade dos créditos abertos irregularmente [C= (B/A)*100)]:.....0,1407%

Nesse sentido, diante da materialidade, risco e relevância das despesas empenhadas sem recursos, afasta-se o apontamento.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8°, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
50.001.615,74	46.551.227,16	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).
Conclusão do Item:
Item Regular:

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8° da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pelo Poder Legislativo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde. Ademais, embora não previsto na Consulta mencionada, incluem-se à exceção as fontes decorrentes do bloco de financiamento do SUS, visto terem sido unificadas pela Portaria n. 3992/17 do Ministério da Saúde. Sendo assim, até o exercício de 2019, também é possível a alteração de fonte entre as fontes 148, 149, 150, 151 e 152 ou entre as fontes 248, 249, 250, 251 e 252.

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição		Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)			32.758.203,50
Repasse Concedido			2.036.937,74
(-) Numerário Devolvido			510.000,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas			0,00
Total do Repasse Concedido		4,66	1.526.937,74
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)		7,00	2.293.074,25
Percentual Excedente e Valor Excedente		0,00	0,00

Informações Complementares

População*	19021
Número de Vereadores	11
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:
Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

Considerações:

Verificou-se por meio do relatório Demonstrativo das Transferências Financeiras do Sicom Consulta, exercício 2019, anexo, que houve divergência entre os valores informados pela Câmara Municipal e Prefeitura relativo ao valor total da devolução de numerário para Prefeitura.

Enquanto a Câmara informou um valor total de devolução de R$510.000,00, a Prefeitura informou um valor total de R$517.051,29.

Considerou-se nesta análise o valor de R$510.000,00 informado pela Câmara Municipal, tendo em vista as informações constantes no Demonstrativo do Sicom/Consulta das Despesas Extraorçamentárias-Pagamentos da Câmara, exercício 2019, anexo à PCA Análise.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	1.884.209,10
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	11.915,15
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	421.990,27
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	152.517,78
Sub Total	**2.470.632,30**
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	518.286,25
Sub Total	**518.286,25**
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	999.323,18
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	8.263,10
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	70.059,85
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	17.446,05
Sub Total	**1.095.092,18**
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	839.517,48
Sub Total	**839.517,48**
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	**0,00**
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel	
Sub Total	**0,00**
Total	**4.923.528,21**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	17.325.566,18
1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	779.151,57
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	750.365,56
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	45.916,43
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	8.360.196,29
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.981.945,15
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	102.525,42
Total	**29.345.666,60**
TOTAL DAS RECEITAS	**34.269.194,81**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	445.811,27	53.031,47	15.004,76	513.847,50
Sub Total	**445.811,27**	**53.031,47**	**15.004,76**	**513.847,50**
361 - Ensino Fundamental				
0403 - ENSINO FUNDAMENTAL	189.447,00	72.209,83	4.946,79	266.603,62
0251 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	287.084,80	21.863,42	4.652,53	313.600,75
0407 - TRANSPORTE ESCOLAR	619.353,99	36.437,01	11.205,55	666.996,55
Sub Total	**1.095.885,79**	**130.510,26**	**20.804,87**	**1.247.200,92**
365 - Educação Infantil				
0401 - EDUCAÇÃO INFANTIL	924.496,99	179.720,61	14.762,13	1.118.979,73
0251 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	71.375,69	5.243,94	1.115,90	77.735,53
Sub Total	**995.872,68**	**184.964,55**	**15.878,03**	**1.196.715,26**
367 - Educação Especial				
0461 - ENSINO EDUCAÇÃO ESPECIAL	5.981,22	0,00	0,00	5.981,22
Sub Total	**5.981,22**	**0,00**	**0,00**	**5.981,22**
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Glosas de Pagamentos				
Empenhos na fonte 101 pagos com recursos não identificados.	-164.202,86	0,00	0,00	-164.202,86
Sub Total	**-164.202,86**	**0,00**	**0,00**	**-164.202,86**
12 - Total Educação	2.379.348,10	368.506,28	51.687,66	2.799.542,04

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição		Valor
Valor Pago (A)		2.379.348,10
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)		5.629.121,82
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)		420.193,94
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)		8.428.663,86
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)		422.977,27
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)		1.692,66
Valores Restituíveis a Recolher (F)		20.268,91
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)		5.492,64
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (H = D - E - F + G)*		406.508,34
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)		13.685,60
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)		0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)		**8.414.978,26**
*** se H menor ou igual a R$ 0,00, então R$ 0,00.**		

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	34.269.194,81
L - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	8.567.298,70
K - Valor da Aplicação	24,56	8.414.978,26
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		-152.320,44

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:
Item Irregular:

Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo aplicado somente 24,56% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 1 - 0, 24868 - 1, 3972 - 1, 3982 - 9 e 6308 - 8. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

1. Ressalta-se que as despesas pagas por meio da conta não informada (-1 - -1 - NÃO INFORMADO), que totalizam R$164.202,86 conforme relatório do Sicom Consulta, Glosa Pagamentos - Ensino, exercício 2019, anexo, não foram consideradas como aplicação no ensino, visto que não é possível verificar a origem dos recursos.

Recomendações:

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	11.490.110,37
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	760.730,77
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	5.776.148,85
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	759.556,05
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	375.074,31
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	189.697,66
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	22.319,01
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	225.933,45
147 - Transferência do Salário-Educação	393.819,81
244 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	3.965,07
246 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	19.120,49
Sub Total	**8.526.365,47**
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	**0,00**
Total das Exclusões (B)	**8.526.365,47**
Total após exclusões (C = A - B)	2.963.744,90
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	5.629.121,82
Total das Despesas (E = C + D)	8.592.866,72

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	420.193,94
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	422.977,27
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	1.692,66
Valores Restituíveis a Recolher (I)	20.268,91
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (J)	5.492,64
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (K = G - H - I + J)*	406.508,34
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (L = F - K)	13.685,60
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (M)	0,00
Total Aplicado (N = E - L + M)	**8.579.181,12**
*** se K menor ou igual a R$ 0,00, então R$ 0,00.**	

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843
5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	1.884.209,10
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	11.915,15
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	421.990,27
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	152.517,78
Sub Total	**2.470.632,30**
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	518.286,25
Sub Total	**518.286,25**
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	999.323,18
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	8.263,10
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	70.059,85
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	17.446,05
Sub Total	**1.095.092,18**
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	839.517,48
Sub Total	**839.517,48**
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	**0,00**
Total	**4.923.528,21**
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	17.325.566,18
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	45.916,43
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	8.360.196,29
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.981.945,15
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	102.525,42
Total	**27.816.149,47**
TOTAL DAS RECEITAS	**32.739.677,68**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	632.494,75	18.867,81	24.971,94	676.334,50
Sub Total	**632.494,75**	**18.867,81**	**24.971,94**	**676.334,50**
301 - Atenção Básica				
0203 - ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAÚDE	1.398.932,38	40.164,83	56.407,61	1.495.504,82
Sub Total	**1.398.932,38**	**40.164,83**	**56.407,61**	**1.495.504,82**
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0210 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	7.604.547,56	249.486,14	807.632,02	8.661.665,72
Sub Total	**7.604.547,56**	**249.486,14**	**807.632,02**	**8.661.665,72**
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0230 - ASSISTENCIA FARMACÉUTICA	236.385,50	42.860,37	201.360,02	480.605,89
Sub Total	**236.385,50**	**42.860,37**	**201.360,02**	**480.605,89**
305 - Vigilância Epidemiológica				
0245 - VIGILANCIA EM SAÚDE	305.925,89	2.468,69	12.839,95	321.234,53
Sub Total	**305.925,89**	**2.468,69**	**12.839,95**	**321.234,53**
306 - Alimentação e Nutrição				
0250 - ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	48.189,60	5.143,20	3.358,40	56.691,20
Sub Total	**48.189,60**	**5.143,20**	**3.358,40**	**56.691,20**
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Glosas de Pagamentos				
Empenhos na fonte 102 pagos com recursos não identificados.	-820.202,78	0,00	0,00	-820.202,78
Empenhos na fonte 102 pagos com recursos vinculados.	-1.192.452,77	0,00	0,00	-1.192.452,77
Sub Total	**-2.012.655,55**	**0,00**	**0,00**	**-2.012.655,55**
10 - Total Saúde	8.213.820,13	358.991,04	1.106.569,94	9.679.381,11

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição		Valor
Valor Pago (A)		8.213.820,13
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)		1.465.560,98
Subtotal (C = A + B)		9.679.381,11
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)		-1.035.477,61
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)		166.899,99
Valores Restituíveis a Recolher (F)		-191.950,02
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)		-15.622,06
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (H = D - E - F + G)*		0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)		1.465.560,98
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)		0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)		**8.213.820,13**
*** se H menor ou igual a R$ 0,00, então R$ 0,00.**		

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	32.739.677,68
L - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	4.910.951,65
K - Valor da Aplicação	25,09	8.213.820,13
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		3.302.868,48

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:
Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 25,09% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 29075-0, 29756-9, 3982-9 e 50-8. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

. Conforme análise, as despesas pagas por meio da conta não informada (-1 - -1 - NÃO INFORMADO), que totalizam R$820.202,78 conforme relatório do Sicom Consulta Glosa Pagamentos - Saúde, exercício 2019, anexo, não foram consideradas como aplicação na Saúde, visto que não é possível verificar a origem dos recursos.

. Também foram desconsideradas as despesas pagas por meio das contas bancárias ns. 35898 - 3 - APOIO EXTRAORDINARIO FES/FMS e 624010 - 1 -CEF -FMS CT SUS CUSTEIO SUS, que totalizam R$1.192.452,77 conforme relatório do Sicom Consulta Glosa Pagamentos - Saúde, pois não revelam representar recursos inerentes a Receita Base de Cálculo (RBC) da Saúde e ou não possui origem identificada.

Recomendações:

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	14.982.255,15
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	143.864,73
112 - Serviços de Saúde	189.346,66
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	42.000,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	1.982.733,00
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	42.232,36
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	158.835,09
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	113.446,51
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	198.485,96
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	103.002,58
248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	212.805,62
250 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	72.465,98
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	31.000,00
Sub Total	**3.290.218,49**
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	**0,00**
Total das Exclusões (B)	**3.290.218,49**
Total após exclusões (C = A - B)	11.692.036,66

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	1.465.560,98
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	-1.035.477,61
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	166.899,99
Valores Restituíveis a Recolher (G)	-191.950,02
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (H)	-15.622,06
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = E - F - G + H)*	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (J = D - I)	1.465.560,98
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (K)	0,00
Total Aplicado (L = C - J + K)	**10.226.475,68**
*** se I menor ou igual a R$ 0,00, então R$ 0,00.**	

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	21.220.710,66	1.295.395,30	22.516.105,96
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	21.220.710,66	1.295.395,30	22.516.105,96
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	2.795,91	0,00	2.795,91
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.795,91	0,00	2.795,91
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.795,91	0,00	2.795,91
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	21.217.914,75	1.295.395,30	22.513.310,05
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	743.463,39	0,00	743.463,39
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	17.771,50	0,00	17.771,50
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	725.691,89	0,00	725.691,89
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	312.159,86	0,00	312.159,86
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	2.472,82	0,00	2.472,82
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	309.687,04	0,00	309.687,04
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.248.002,56	0,00	1.248.002,56
3.1.90.04.99 - Outros	1.248.002,56	0,00	1.248.002,56
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.155.167,81	1.070.570,63	15.225.738,44
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	308.265,09	0,00	308.265,09
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	56.605,90	0,00	56.605,90
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	409,43	0,00	409,43
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	13.789.887,39	143.688,04	13.933.575,43
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	0,00	241.008,29	241.008,29

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	624.473,87	624.473,87
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	61.400,43	61.400,43
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	3.934.326,43	224.824,67	4.159.151,10
3.1.90.13.01 - FGTS (exceto o Incidente sobre o FUNDEB)	58.691,87	0,00	58.691,87
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	3.875.634,56	224.824,67	4.100.459,23
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	409.359,55	0,00	409.359,55
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	409.359,55	0,00	409.359,55
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	8.915,28	0,00	8.915,28
3.1.90.92.03 - Despesas de Exercícios Anteriores de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	8.915,28	0,00	8.915,28
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	406.519,87	0,00	406.519,87
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	8.247,32	0,00	8.247,32
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	398.272,55	0,00	398.272,55

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	20.244,32	0,00	20.244,32
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	406.519,87	0,00	406.519,87
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	8.915,28	0,00	8.915,28
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	435.679,47	0,00	435.679,47
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	20.785.031,19	1.295.395,30	22.080.426,49

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	53.597.473,12
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	5.629.121,82
Sub Total	**5.629.121,82**
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
Sub Total	**0,00**
Total	**5.629.121,82**
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	**0,00**
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	**0,00**
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	**0,00**
Total	**0,00**
Receita Corrente Líquida do Município	47.968.351,30
(-) Transferências Advindas de Emendas Parlamentares (Art. 166, §13 da CF)	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	47.968.351,30

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	25.902.909,70	2.878.101,08	28.781.010,78
Total da Despesa com Pessoal	20.785.031,19	1.295.395,30	22.080.426,49
% Aplicado	43,33	2,70	46,03
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Conclusão do Item:
Poder Executivo
Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 43,33% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Poder Legislativo
Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,70% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município
Item Regular:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 46,03% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Considerações:

Conforme disposto nos §§ 5° e 6° do art. 1° da Ordem de Serviço Conjunta n° 02, de 18 de dezembro de 2019, acrescentou-se ao total da Receita Corrente Líquida os valores devidos pelo Estado aos Municípios relativos ao IPVA e ao ICMS do exercício de 2019, sendo:

Valores devidos na assinatura do acordo:
ICMS 2019 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (a)..... R$309.516,99
IPVA 2019 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (b) ..... R$353.987,40

Liminares pagas e/ou Bloqueios judiciais compensados:
ICMS e IPVA 2019 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (c)..... R$0,00
ICMS 2018 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (d)*..... R$0,00

Total a ser ajustado na RCL [e = (a+b)-(c+d)]**..... R$663.504,39

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal (com valores do IPVA e do ICMS não recebidos pelos Municípios:

Receita Corrente Líquida do Município..... R$47.968.351,30
(+) Total a ser ajustado na RCL (e) ..... R$663.504,39
(-) Transferências Advindas de Emendas..... R$0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)..... R$48.631.855,69

Descrição Poder Executivo
Permitido pela Lei Complementar 101/2000..... R$26.261.202,07
Total da Despesa com Pessoal..... R$20.785.031,19
% Aplicado.....42,74%
% Excedente.....0,00%

Descrição Poder Legislativo
Permitido pela Lei Complementar 101/2000..... R$2.917.911,34
Total da Despesa com Pessoal..... R$1.295.395,30
% Aplicado.....2,66%
% Excedente.....0,00%

Descrição Município
Permitido pela Lei Complementar 101/2000..... R$29.179.113,41
Total da Despesa com Pessoal..... R$22.080.426,49

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

% Aplicado.....45,40%
% Excedente.....0,00%

* ICMS 2018 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (d): foram valores relativo ao exercício de 2018 e cuja arrecadação se deu de forma efetiva em 2019, de forma que é necessária essa exclusão para fins de controle, haja vista que por ocasião da avaliação das contas de 2018, esta unidade técnica realizou esse ajuste positivamente na RCL de 2018 do respectivo município, sendo agora necessário o devido estorno para evitar duplicidade.

** Total a ser ajustado na RCL (e): estes valores são para fins de apuração dos gastos com pessoal, conforme §§ 5° e 6° do art. 1° da Ordem de Serviço Conjunta n° 02 de 2019.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843
7 - Relatório de Controle Interno (art. 2°, caput e § 2°, art. 3°, § 6° e art. 4°, caput, da INTC 04/17)

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas
Conclusão do Item:
Item Regular:

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município:	Guaranésia	**Exercício:**	2019
Nº do Processo:	1091843		

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
415	395

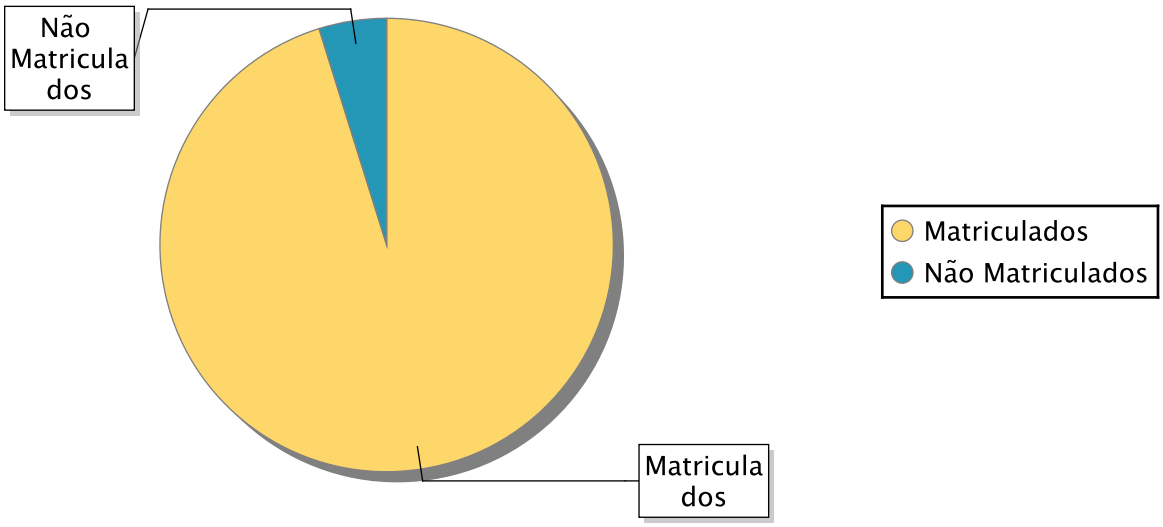

Fonte: TC educa

https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio

Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2019, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 95.18%.

Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
886	362

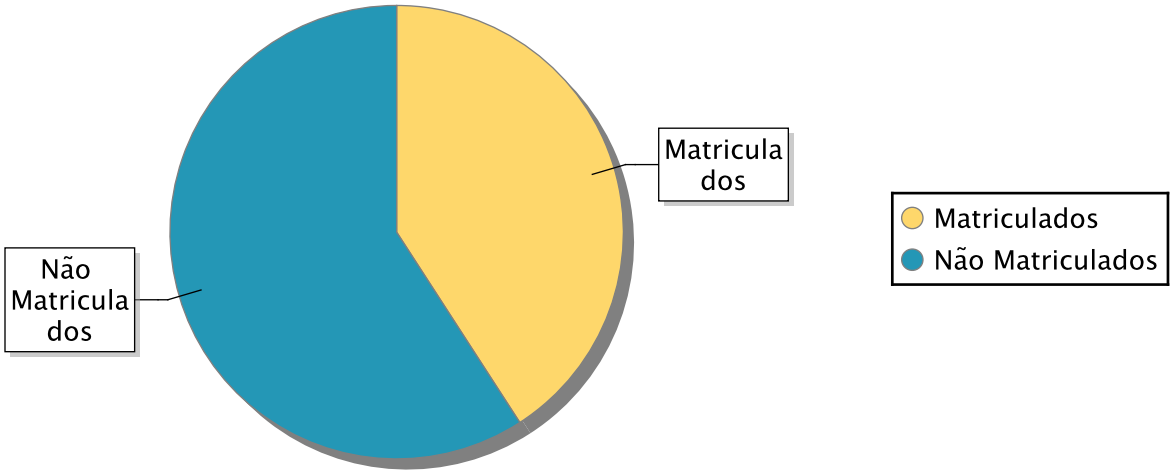

Fonte: TC educa

https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2019, o percentual de 40.86% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): RR 2.557,74	Valor Pago Pelo Município
Creche	R$ 1.672,82
Pré Escola	R$ 1.672,82
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R$ 1.672,82

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2019, em 4,17% (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 08/2017 e 06/2018).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

Recomendações:

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2019 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

Município:	Guaranésia	**Exercício:**	2019
Nº do Processo:	1091843		

9 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 08/07/2020, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

Município:	Guaranésia	**Exercício:**	2019
Nº do Processo:	1091843		

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019
i-Amb	C	C	C	C	C
i-Cidade	C	C	C	C	B+
i-Educ	B	C+	C+	C+	C
i-Fiscal	B	B	C+	C+	B+
i-Gov TI	C+	B	C+	B	C+
i-Planejamento	C+	B	C+	B	C
i-Saúde	B	B	B+	B	C+
Resultado final	C+	C+	C+	C+	C+

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública , possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município:	Guaranésia	**Exercício:**	2019
Nº do Processo:	1091843		

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Foram abertos créditos suplementares no valor de R$ 72.147,32 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R$ 1.098.893,62 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R$ 72.897,55, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R$ 70.669,15 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8°, LRF)

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8° da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pelo Poder Legislativo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 25,09% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

Município:	Guaranésia	**Exercício:**	2019
Nº do Processo:	1091843		

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 43,33% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,70% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 46,03% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2°, caput e § 2°, art. 3°, § 6° e art. 4°, caput, da INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

ITENS IRREGULARES:

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo aplicado somente 24,56% da Receita Base de Cálculo.

CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade(s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município:	Guaranésia	**Exercício:**	2019
Nº do Processo:	1091843		

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde. Ademais, embora não previsto na Consulta mencionada, incluem-se à exceção as fontes decorrentes do bloco de financiamento do SUS, visto terem sido unificadas pela Portaria n. 3992/17 do Ministério da Saúde. Sendo assim, até o exercício de 2019, também é possível a alteração de fonte entre as fontes 148, 149, 150, 151 e 152 ou entre as fontes 248, 249, 250, 251 e 252.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2019, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 95.18%.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município:	Guaranésia	**Exercício:**	2019
Nº do Processo:	1091843		

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2019, em 4,17% (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 08/2017 e 06/2018).

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2019 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

"Diante da(s) irregularidade(s) apontada(s) faz-se necessário, quando da abertura de vista, que o gestor apresente documentos comprobatórios de sua defesa e, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (http://portalsicom1.tce.mg.gov.br ícone "Autorizar Substituição"), nos termos da INTC nº 04/2017 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba "Orientações").

Cumpre observar que a sobredita alteração de dados ocorrerá apenas para adequação das informações constantes do Sicom com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que para isso o gestor municipal deverá apresentar juntamente com sua defesa escrita, os documentos corroboradores das justificativas e das alterações eletrônicas de dados efetuadas.

As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do ofício de intimação ou citação aos autos, devendo serem concluídas até o prazo limite para a apresentação da defesa. O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico") estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço www.tce.mg.gov.br, Aba "Secretaria Virtual" - "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso constante do ofício de citação."

CACGM/DCEM, em 20/08/2020

_____

Nome: Sabrina Araújo Rezende

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 32201

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Guaranésia **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091843

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 16/06/2020 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA
AM-775800508-JAN; AM-775808093-FEV; AM-785857469-MAR; AM-790100549-ABR; AM-794962616-MAI; AM-800267492-JUN; AM-804649876-JUL; AM-806500820-AGO; AM-810560012-SET; AM-813110426-OUT; AM-816474734-NOV; AM-830435204-DEZ
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
AIP-787436195-FEV; AIP-792998328-ABR; AIP-800621997-JUN; AIP-807962886-AGO; AIP-810775631-SET; AIP-820216570-DEZ; AM-808438629-JAN; AM-808452204-FEV; AM-808480939-MAR; AM-808480941-ABR; AM-808480945-MAI; AM-808480950-JUN; AM-808486135-JUL; AM-808486137-AGO; AM-816395826-SET; AM-816395827-OUT; AM-818558254-NOV; AM-831246128-DEZ; DCASP-833630822-; IP-771954751-JAN

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA36878